

DECRETO Nº 3.432, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

ESTABELECE PARÂMETROS MÍNIMOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA A CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, FURGÕES E DEMAIS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

O **Prefeito Municipal de São Francisco do Sul**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 6.259/1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando que os trabalhadores necessitam de transporte seguro até os respectivos locais de trabalho, bem como que o deslocamento de tais passageiros em meios de transporte improvisados, sem a observância de parâmetros mínimos de segurança sanitária, pode maximizar os riscos de contágio pela COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 562, de 17 de abril de 2020 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade estabelecer parâmetros mínimos de segurança sanitária para a circulação de ônibus, micro-ônibus, furgões e demais veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. Este Decreto não abrange o Serviço de transporte hidroviário de passageiros no âmbito do território do Município de São Francisco do Sul (Centro Histórico) ao Continente (Distrito do Saí).

Art. 2º A circulação de ônibus, micro-ônibus, furgões e demais veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros apenas será autorizada mediante a observância dos parâmetros mínimos de segurança sanitária estabelecidos por este Decreto.

Art. 3º A circulação de ônibus, micro-ônibus, furgões e demais veículos autorizados e destinados ao transporte coletivo de passageiros **será permitida a partir de 31 de agosto de 2020** e ficará condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I - Em dois momentos diários, no início e na metade do período de circulação, o interior dos veículos deverá ser limpo e desinfetado com quaternário de amônia de quarta ou quinta geração;

II - Ao final do dia, o exterior dos veículos deverá ser limpo e desinfetado com álcool 70%, água e sabão ou outros produtos indicados pelas autoridades sanitárias competentes;

III - Locais como balaústres, pega-mãos, barras de apoio e outros deverão receber higienização em todos os intervalos de higienização com cuidados reforçados, mediante o uso de quaternário de amônia de quarta ou quinta geração;

IV - A limpeza dos filtros do ar-condicionado dos veículos que possuem janelas travadas deverá ser intensificada;

V - Os veículos que não possuem janelas travadas deverão circular com as janelas abertas;

VI - Motoristas e demais funcionários que laborarem nos veículos deverão reforçar seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos e utilizando álcool gel a cada viagem realizada;

VII - A lotação de cada veículo deverá ser limitada ao equivalente a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade nominal;

VIII - Instalação de dois dispenser de álcool em gel em todos os ônibus sendo um na porta dianteira e outro posterior a catraca;

IX - Colocação de cartazes no interior dos veículos contendo orientações referentes aos cuidados de higiene para enfrentamento do COVID-19.

Art. 4º Não será permitido o ingresso de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros.

Art. 5º Os passageiros deverão evitar, sempre que possível, os horários de pico nos transportes públicos.

Parágrafo único. A concessionária deverá realizar campanha de conscientização quanto ao previsto no *caput*.

Art. 6º Para ingresso e permanência em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros os funcionários da concessionária e passageiros deverão utilizar máscaras de proteção.

Art. 7º A circulação de veículos de transporte intermunicipal de passageiros está disciplinada pela portaria nº 583/2020 SIE/SES, de 24 de agosto de 2020 da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º Os horários urbanos são os previstos no Anexo I do presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 31 de agosto de 2020.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.361, de 5 de junho de 2020.

São Francisco do Sul - SC, 28 de agosto de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado em ____/____/____. Edição DOM nº _____.

ANEXO I
DECRETO Nº 3.432, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dias Úteis			
Enseada Dias Úteis			
Centro	Via	Bairro	Via
05:20	Ubatuba	06:00	Ubatuba
06:00	Praia Grande	07:00	Majorca/Forte/Paulas
06:50	Forte	08:00	Ubatuba
12:15	Majorca	13:10	Majorca
14:05	Paulas/Forte/Majorca	15:15	Ubatuba
17:40	Forte	18:40	Ubatuba
19:30	Majorca/Praia G.	20:30	Ubatuba
22:00	Ubatuba		

Dias Úteis			
Ervino Dias Úteis			
Centro	Via	Bairro	Via
05:30	Ribeira	06:30	Ribeira
18:00	Ribeira	19:20	Ribeira

Sábado			
Enseada Sábado			
Centro	Via	Bairro	Via
05:20	Ubatuba	06:00	Ubatuba
06:20	Praia Grande	07:20	Majorca
06:50	Forte	08:00	Ubatuba
12:00	Majorca	13:00	Majorca
13:10	Praia Grande	14:10	Forte